

- e) Reguladores de acidez — nas natas para fabrico de manteiga podem ser utilizados os seguintes:
E-339 — ortofostato de sódio;
E-500 — bicarbonato de sódio e carbonato de sódio.

6.º

Métodos de análise

Para efeitos da verificação das características da manteiga e da matéria gorda a que se refere o presente diploma serão utilizados os métodos de preparação de amostras e de análise definidos em diploma legal, nas correspondentes normas portuguesas ou, na sua falta, os indicados pelo Instituto de Qualidade Alimentar (IQA).

7.º

Conservação

A manteiga pasteurizada para consumo directo deve ser conservada a temperatura inferior a 6°C.

8.º

Acondicionamento

1 — A manteiga deve ser acondicionada em embalagens de origem, de material inócuo, impermeável e inerte em relação ao conteúdo e de forma a evitar contaminações.

2 — A manteiga para consumo directo só pode ser comercializada como género alimentício pré-embalado.

9.º

Rotulagem

A legislação em vigor sobre rotulagem é aplicável à manteiga para consumo directo, devendo observar-se o seguinte:

- a) A denominação de venda será constituída por uma das seguintes expressões:

«Manteiga pasteurizada com sal»;

«Manteiga pasteurizada sem sal»;

seguida, facultativamente, pela menção «maturada» ou «não maturada», conforme o caso;

- b) A indicação da data de durabilidade mínima será expressa pela frase: «Consumir de preferência antes de [...]», seguida da indicação do dia e do mês;

- c) A temperatura de conservação deverá ser indicada pela menção: «Conservar a temperatura inferior a 6°C».

10.º

Infracções

Às infracções ao disposto no presente diploma são aplicáveis os Decretos-Leis n.ºs 28/84, de 20 de Janeiro, 89/84, de 23 de Março, e 440/85, de 24 de Outubro.

11.º

Revogações

1 — Fica revogada a Portaria n.º 20 774, de 25 de Agosto de 1964.

2 — São revogadas as bases para a apreciação da manteiga, aprovadas pela Portaria n.º 13 699, de 10 de Outubro de 1951.

12.º

Entrada em vigor

1 — Este diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

2 — Por um período de seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente diploma admite-se a comercialização de manteiga com a designação no rótulo de «meio sal», com um teor de sal até 2,5% e a falta de indicação de temperatura de conservação.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1988.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01		1.02.0	12.00 14.00		Gabinete do Ministro Gabinete Alimentação e alojamento — Compensação de encargos Deslocações — Compensação de encargos <i>Soma do capítulo 01</i>	180 — 180	— 180 180	(a) (a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
02	01		1.02.0	01.00		Serviços diplomáticos e consulares			
				01.02		Serviços centrais — Encargos de pessoal			
				01.13		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	16 644	(b)
				01.42		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	8 200	-	(c)
				01.42	B	Remunerações de pessoal diverso:			
				03.00		Outro pessoal	-	1 200	(c)
				04.00		Horas extraordinárias	1 533	-	(d)
				06.00		Alimentação e alojamento	-	7 000	(c)
				09.00		Abonos diversos — Numerário	300	-	(d)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	1 833	(d)
	02			30.00		Serviços centrais — Outros encargos			
				31.00		com a Secretaria-Geral e serviços dependentes			
				31.00	B	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	2 281	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
						Agências noticiosas	2 281	-	(e)
	10			09.00		Embaixadas			
						Abonos diversos — Espécie	6 823	-	(b)
	11			09.00		Consulados			
						Abonos diversos — Espécie	170	-	(b)
	14			09.00		Missão Permanente de Portugal em Genebra			
						Abonos diversos — Espécie	2 170	-	(b)
	16			09.00		Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO			
						Abonos diversos — Espécie	1 599	-	(b)
	17			01.00		Missão Permanente de Portugal no Conselho da Europa			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
				04.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	12	(d)
				09.00		Alimentação e alojamento	12	-	(d)
						Abonos diversos — Espécie	1 372	-	(b)
	18			01.00		Delegação Permanente de Portugal junto da OCDE			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
				09.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	60	(d)
				10.00		Abonos diversos — Espécie	4 365	-	(b)
				10.01		Prestações directas — Previdência Social:			
						Abono de família	60	-	(d)
	19			01.00		Missão Permanente de Portugal junto da CEE			
				01.46		Remunerações certas e permanentes:			
				01.47		Subsídios de férias e de Natal	3	-	(d)
				04.00		Diuturnidades	880	-	(d)
				09.00		Alimentação e alojamento	340	-	(d)
						Abonos diversos — Espécie	145	-	(b)
	20			01.00		Missão Ext. Portugal junto Conf. sobre M CCS			
				01.02		Desarm. na Europa			
						Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 223	(d)
						Soma do capítulo 02	30 253	30 253	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	01		1.02.0	14.00 23.00 29.00 30.00		1 – Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Deslocações — Compensação de encargos - 1 228 (a) (f) Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes - 562 (f) Aquisição de serviços — Locação de bens 173 - (a) Aquisição de serviços — Transportes e comunicações 1 617 - (a) (f) <i>Soma do capítulo 03</i> 1 790 1 790			
04	01		1.02.0	01.00 01.02 01.42 01.42	A	Direcção-Geral de Cooperação Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... - 156 (a) Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial) 156 - <i>Soma do capítulo 04</i> 156 156			
05	01		1.02.0	02.00 03.00 12.00 14.00		2 – Secretaria de Estado da Integração Europeia Gabinete do Secretário de Estado da Integração Europeia Gabinete Gratificações - 60 (a) Horas extraordinárias 60 - (a) Alimentação e alojamento — Compensação de encargos 150 - (a) Deslocações — Compensação de encargos - 150 (a) <i>Soma do capítulo 05</i> 210 210			
<i>Total das transferências ...</i>						32 589	32 589		

(a) Despacho ministerial de 1 de Junho de 1987.

(b) Despacho ministerial de 24 de Junho de 1987. Acordo de 1 de Julho de 1987.

(c) Despacho ministerial de 8 de Abril de 1987.

(d) Despacho ministerial de 23 de Julho de 1987. Acordo de 30 de Julho de 1987.

(e) Despacho ministerial de 22 de Maio de 1987.

(f) Despacho ministerial de 24 de Junho de 1987.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Janeiro de 1988. — O Director, *J. M. Pereira Mendes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/88/M

Aprova o Estatuto do Centro de Estudos de História do Atlântico

No estudo da história da colonização portuguesa no Atlântico o arquipélago madeirense ocupou um lugar de relevo, que lhe advém não só pelo facto de representar o início desse empreendimento, mas sobretudo por ter possibilitado o ensaio de modelos de exploração económica, organização política, administrativa, institucional e até social, que depois seriam adoptados noutros territórios posteriormente descobertos e integrados na coroa portuguesa: Açores, Cabo Verde, Brasil e até São Tomé e Príncipe.

Por outro lado, a anterioridade no seu povoamento, como a posição geográfica em relação aos dois arquipélagos vizinhos, posteriormente povoados e colonizados (Açores e Canárias), possibilitaram-lhe um relacionamento económico, institucional e humano que soube aproveitar, desenvolver e até liderar nos primeiros séculos da sua existência e que estão expressivamente registados nos muitos núcleos documentais dos três arquipélagos. Mas há ainda a notar as importantes relações comerciais que a Madeira manteve com a Europa e as Américas, bem como a sua situação privilegiada na rota do Atlântico Sul, igualmente assinaladas nos estudos económicos do Atlântico.

Estas circunstâncias justificaram a criação na Região Autónoma da Madeira do Centro de Estudos de História do Atlântico, através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/85/M, de 17 de Setembro.